



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani.

MENSAGEM Nº 032 /2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio entre o Município de Marilândia-ES e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Leste Capixaba - Sicoob Leste Capixaba, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.430.233/0001-10, visando a concessão de empréstimos, financiamento e leasing sob a garantia de consignação em folha de pagamento.

Justifica-se a presente proposição tendo em vista a solicitação do Sicoob Leste Capixaba em firmar o presente convênio, sendo o mesmo de grande valia para os servidores municipais que porventura tenham interesse em realizar transações comerciais com a referida cooperativa de crédito.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Colenda Câmara têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

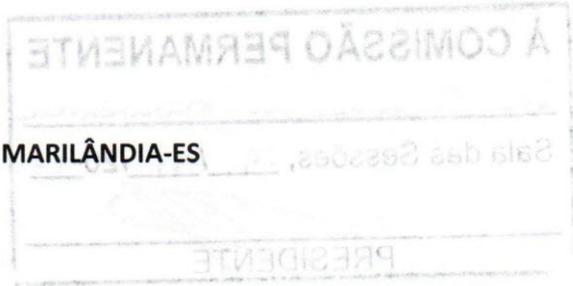
Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 024/2015



PROTOCOLO

Camara Municipal de Marilândia-ES

N.º 918 Fls. 130 Livro 010

Marilândia-ES - Em: 09/11/2015

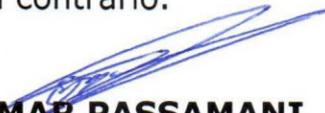
EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LESTE CAPIXABA – SICOOB LESTE CAPIXABA, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS, FINANCIAMENTO E LEASING SOB A GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio entre o Município de Marilândia-ES e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Leste Capixaba – Sicoob Leste Capixaba, com o objetivo de conceder empréstimos, financiamentos e leasing, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais.

Art. 2º - Fica aprovada a Minuta do Convênio, conforme documento anexo, parte integral desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal